

Reunião ontem, o Conselho de Ministros legislou nas áreas da Educação, Justiça, Cultura, Finanças e Trabalho. Dentro os diplomas mais significativos destaca-se um criando a DG da Educação de Adultos.

Segundo Aldónio Gomes, da SEC, a DGEA vai poder «efectivamente apoiar o Plano Nacional de Alfabetização e tornar-se uma ponte para uma efectiva educação permanente». Foi legislado, também, quanto aos «julgados de paz» e foi definido um regime jurídico sobre as relações colectivas de trabalho, o que vai facilitar, segundo Sá Borges, todo o processo de contratação colectiva. Entretanto, como se vai tornando hábito; não esteve presente à reunião o ministro Sousa Franco. Alberto Ramalheira, secretário das Finanças afirmou que o ministro «está a trabalhar com bastante profundidade na reestruturação» do ministério da sua tutela.

Mas o texto completo do comunicado final desta reunião é o seguinte:

«1. Foram aprovados os seguintes projectos de Decreto-Lei:

– Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação; o que cria no Ministério da Educação a Direcção-Geral da Educação de Adultos (DGEA). Sobece à Direcção-Geral da Educação Permanente, transitando para aquela todos os seus direitos e obrigações).

– Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais; o que determina a cessação do regime de instalação dos serviços e estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde, em relação aos quais tal regime havia sido prorrogado por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1064/79, de 1 de Junho; o que cria o departamento de ensino e cultura da Administração Central de Saúde, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 56/79, de 15 de Setembro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

– O que isenta de emolumentos as certidões de equiparação ao ensino de Português e as autenticações dos documentos comprobatórios de habilitações a equiparar ao ensino compreendido na escolaridade obrigatória;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

– o que reestrutura o Gabinete para a Cooperação Económica Externa (GCEE). (O GCEE é o serviço que, no âmbito do Ministério das Finanças, assegura a ligação permanente entre o Ministério das Finanças e outros ministérios, designadamente o Ministério dos Negócios Estrangeiros, no âmbito das acções sectoriais em que se desdobra a cooperação económica externa, suscitando, acompanhando e coordenando as acções interministeriais neste domínio); O que dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/74, de 27 de Maio. (Eleva para 5.000\$00 o limite mínimo previsto no Decreto-Lei n.º 184/74, de 4 de Maio, relativo à obrigatoriedade de aceitação de cheques). O que prorroga até 31 de Dezembro de 1980 o prazo estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 126/77, de 2 de

Abril, para as empresas referidas nesse artigo ou que venham a ser assistidas pela Paremplexa – Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, SARL, requererem a reavaliação dos bens do seu activo immobilizado corpóreo, com aproveitamento dos efeitos previstos no mesmo diploma, e bem assim dos benefícios estabelecidos na demais legislação em vigor para as reavaliações nos termos daquele decreto-lei e para a incorporação das correspondentes reservas do capital social das respectivas sociedades; O que aprova a reestruturação da Inspeção-Geral de Finanças; O que cria uma instituição parabancária, sobre a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a designação de Finangeste - Empresa Financeira de Gestão e Desenvolvimento, SARL, com o capital inicial de 1.000.000 de contos, a subscrever pelas instituições de crédito do sector público, incluindo o Banco de Portugal. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de natureza parabancária, designadamente a aquisição e cobrança de créditos, a gestão de participações financeiras a ceder a entidades públicas ou privadas e a promoção e administração de patrimónios cuja titularidade lhe advinha por virtude de transmissão de tais créditos ou de outros activos e passivos de instituições de crédito do sector público, com vista à sua valorização e consequente alienação. O que altera a denominação do Banco Micaelense para Banco Comercial dos Açores; O que dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 318/76, de 30 de Abril (apólice de seguro – caução da COSEC – Companhia de Seguros de Créditos EP). (Nos termos deste diploma, sem prejuízo da sua validade, o que é autorizado, despacho genérico ou deliberação de órgãos de gestão, corpos administrativos ou sociais de entidades dos sectores público e empresarial do Estado, seja exigido o depósito de numerário, títulos ou outros valores, garantias bancárias ou fianças para assegurar o cumprimento de obrigações legais ou contratuais assumidas perante o Estado, autorizações locais, institutos personalizados, empresas públicas e os serviços em geral, são estes obrigados a aceitar, em sua substituição, apólices de seguro-caução da COSEC).

– O que determina a alteração do diâmetro e do peso da moeda de 25 escudos, criada pelo decreto n.º 847/76, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 534/77, de 30 de Dezembro. (A moeda de 25 escudos, criada por aquele diploma, tem sido rejeitada pelo público, dada a sua confusão com a moeda de valor facial de 5 escudos, devido não só à proximidade dos respectivos diâmetros como ao facto de serem fabricadas com a mesma liga metálica. Entretanto, mantém curso legal as moedas de 25 escudos, devido à proximidade dos respectivos diâmetros como ao facto de serem fabricadas com a mesma liga metálica. Entretanto, mantém curso legal as moedas de 25 escudos actualmente em circulação, até que a respectiva recolha seja determinada por diploma a publicar oportunamente); o que aumenta o quadro de despachantes oficiais. (Passa doravante a ser exigida a aprovação em exame de provas públicas, em termos a definir pela Direcção-Geral das Alfândegas, como condição necessária, mas não suficiente para toda e qualquer nomeação como despachante oficial. Paralelamente, a distribuição dos candidatos aprovados naquelas pro-

vas, pelas vagas dos diversos quadros, será efectuada por concurso documental. O diploma aprovado prevê a possibilidade legal de se constituirem sociedades entre despachantes habilitados e empregados do sector. Igualmente se permite, a título transitório e por uma só vez, a inclusão dos despachantes das ex-colónias nos quadros nacionais de despachantes oficiais, alargando-se o quadro do número de vagas igual ao do número de vagas ora existente, ficando os lugares, assim criados, reservados para os aludidos despachantes e a preencher de harmonia com o condicionalismo adoptado para os concursos documentais que se estabelece neste diploma. Aos despachantes oficiais das ex-colónias que tiverem excedido o número de lugares agora criado será concedida uma cédula de despachante oficial, a título supranumerário, sob a condição de ficarem a pertencer a sociedades constituídas nos termos legais e em que um dos sócios, pelo menos, seja despachante oficial não supranumerário). O que cria, sob tutela do Ministério das Finanças, as seguintes empresas públicas, resultantes das fusões entre as companhias de seguros nacionalizadas citadas na resolução n.º 199/78, de 8 de Novembro: a) a «Aliança Seguradora, EP», com sede no Porto, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas: Companhia de Seguros Douro, Mutual, Companhia de Seguros, Companhia de Seguros Ourique, Companhia de Seguros Argus, Companhia de Seguros Tagus.

b) A «Companhia de Seguros Bonança, EP», com sede em Lisboa, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas: Companhia de Seguros Comércio e Indústria, Companhia de Seguros Bonança, Companhia de Seguros União, Companhia de Seguros Ultramarina.

c) A «Companhia de Seguros Mundial Confiança, EP», com sede em Lisboa, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas: Companhia de Seguros Mundial Confiança, A Pátria, Companhia de Seguros.

d) A «Companhia de Seguros Império, EP», com sede em Lisboa, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas: Companhia de Seguros Império – O Alentejo, Companhia de Seguros.

e) A «Tranquilidade Seguros, EP», com sede em Lisboa, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas: Companhia de Seguros Tranquilidade, Companhia de Seguros Garantia Funchalense, Companhia de Seguros a Nacional.

f) A «Fidelidade Grupo Segurador, EP», com sede em Lisboa, que resulta da fusão das seguradoras nacionalizadas: Companhia de Seguros Fidelidade, Grupo Segurador M.S.A. A Seguradora Industrial, Companhia Nacional de Seguros, Atlas, Companhia de Seguros. A universalidade dos bens, direitos e obrigações, incluindo as posições contratuais, que integram o activo e passivo das empresas fundidas, é integrado no património autónomo das respectivas empresas públicas resultantes das fusões, sendo o capital estatutário inicial de cada uma delas de 200 mil contos). O que altera a tabela a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 408/79, de 25 de Setembro (seguro obrigatoriedade de responsabilidade civil automóvel). O que autorizar o Banco de Portugal a abrir a cada uma das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira uma conta gratuita até à importância equivalente a 5% do montante das receitas correntes da respectiva região cobradas no penúltimo ano.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

— O que atribui ao município da Amadora a classificação administrativa de «urbano de primeira ordem», nos termos do n.º 1 do parágrafo 1. dos artigos 2. e 3. do código administrativo e fixa o quadro do pessoal de secretaria e tesouraria da Câmara Municipal da Amadora.

— O que estabelece normas relativas à concessão e emissão de passaportes especiais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— O que reestrutura a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça; o que estabelece a organização e o funcionamento dos Juizados de Paz; O que reestrutura os Institutos de Medicina Legal; O que aprova o novo Código de Processo de Trabalho, marcado pela simplificação e celeridade do processado nos tribunais com competência em matéria laboral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

— O que mantém em vigor o regime de instalação das universidades, institutos universitários e demais estabelecimentos de ensino superior abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 402/73, de 11 de Agosto, e cria neles Conselhos Científicos e Pedagógicos; O que autoriza o ministro da Educação a, excepcionalmente e durante o período de instalação das escolas superiores de Medicina Dentária de Lisboa e Porto, a nomear como professor associado, indivíduo qualificado especialista em juiz de direito em determinadas áreas científicas. O que permite aos alunos de qualquer estabelecimento de ensino, chamados a participar em provas desportivas internacionais, a relevação de faltas durante o período de preparação e participação nas referidas provas bem como a marcação de uma época especial de exames.

MINISTÉRIO DA CULTURA E DA CIÉNCIA

O que estabelece diversas disposições relativas à coordenação e fomento das actividades teatrais e cinematográficas.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

O que estabelece o regime jurídico das instituições privadas de solidariedade social não lucrativas. O diploma define o estatuto das referidas instituições, de acordo com as disposições constitucionais respeitantes ao sistema de segurança social. O que cria o ramo de Clínica Geral e

reestrutura o de Saúde Pública na carreira médica. (Este diploma concretiza um compromisso assumido pelo Governo quanto à abertura de uma carreira alternativa há única actualmente existente (a de especialista hospitalar), permitindo que os cuidados primários de saúde possam ser prestados, em regime de relação personalizada com o utente, por médicos clínicos gerais, apoiados por médicos de saúde pública. Por outro lado, o diploma completa o conjunto de textos que reorganizam os serviços de saúde, tanto a nível central como distrital ou local, remodelam a gestão financeira e instituem uma correcta gestão de recursos humanos no sector).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

O que estabelece o regime jurídico das relações colectivas de trabalho.

2. Foram aprovados os seguintes projectos de decreto:

O que aprova o acordo cultural entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular de Angola. O que aprova o acordo cultural entre a República Portuguesa e a República da Guiné Bissau.

O que aprova para adesão o texto da Convenção Universal sobre direito de autor revisto em Paris a 24 de Julho de 1971.

O que aprova o protocolo complementar ao protocolo de encargos com pessoal assinado a 30 de Junho de 1956, que criou um Fundo Nacional de Solidariedade. O que aprova o acordo adicional à Convenção Geral sobre a segurança social entre a República Portuguesa e a República Francesa.

3. O Conselho resolveu:

Autorizar a concessão do aval do Estado ao financiamento intercalar, até ao montante de 30 mil contos, a conceder à empresa «Empreendimentos Urbanos e Turismo, J. Pimenta, SARL». Conceder o aval do Estado à SUPA - Companhia Portuguesa de Supermercados, SARL, no montante relativo aos encargos financeiros ocasionados com a prorrogação de todas as dívidas daquela empresa ao Estado e à Banca, nos termos do ponto 4-2., da resolução do Conselho de Ministros n.º 228, de 15 de Setembro de 1977. Conceder o aval do Estado à mesma empresa, para a operação de subrogação a efectuar por parte da Banca, nos termos da resolução n.º 228/77, até ao montante de 231877 contos. Prorrogar por 180 dias a vigência das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 422/76, na Empresa Sociedade Transformadora de Papéis Vouga,

Limitada (S. Paio de Oleiros). Nomear o dr. Eduardo Henrique Serra Brandão membro do Conselho de Gerência da Siderurgia Nacional, EP. Revogar a resolução do Conselho de Ministros n.º 298/79, de 19 de Setembro (débitos da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, EP) e delegar nos ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações os poderes necessários a uma imediata regularização dos débitos da TAP, titulares ou não, até ao montante de 1450 milhares de contos.

Estabelecer diversas normas relativas aos principais fundos com autonomia administrativa e financeira que tenham apresentado em 1979 orçamentos privativos cujo total de despesas ultrapasse 500 milhares de contos. Nomeadamente é fixado que os mencionados fundos deverão elaborar quadros das respectivas situações financeiras e das principais operações realizadas, além dos mapas de receita e despesa baseados nos respectivos balancetes. Fixar determinadas normas respeitantes aos acréscimos de encargos com pessoal, resultantes da aplicação de convenções colectivas de trabalho em empresas públicas, de forma a não serem ultrapassadas as percentagens fixadas nas respectivas portarias conjuntas. Nomeadamente, a resolução aprovada estabelece que o limite para o agravamento da massa salarial terá de ser rigorosamente respeitado, tendo-se em atenção que o mesmo engloba todos os encargos e não apenas os aumentos da tabela salarial.

Criar uma Comissão Interministerial (com representação dos ministros das Finanças, Agricultura e Pescas, Indústria, Comércio e Turismo, dos secretários de Estado da Administração Pública e do presidente da Comissão para a Integração Europeia) com um mandato, nomeadamente, de:

Analisar a situação financeira do Fundo de Abastecimento, bem como as condicionantes dessa situação que sejam exteriores ao fundo, propondo as medidas necessárias ao seu saneamento financeiro, em ordem a evitar o peso crescente do défices do fundo do agravamento do Orçamento Geral do Estado.

Estudar e propor as medidas adequadas à melhor inserção do Fundo de Abastecimento no quadro da Administração Pública, de forma a que a política de abastecimento e preços seja a mais integrada e transparente possível e à evolução que o organismo deva ter em função da integração na Comunidade Económica Europeia, nomeadamente nos domínios energético e agrícola.